



JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

04ª VARA - ARACAJU-SE

PORTARIA Nº 30/2021

O Dr. Fernando
Escrivani
Stefaniu, Juiz
Federal titular
da 4ª Vara
Federal de
Sergipe, no uso
de suas
atribuições
legais,

Considerando a disponibilidade, pelo Portal Business Intelligence da 5ª Região, de relatório contendo a relação de contas tipo 005 vinculadas a ações que tramitam(aram) perante este juízo da 4a vara.

Considerando que o relatório de contas tipo 005 não informa a origem de tais depósitos.

Considerando que a remuneração aplicada às contas tipo 005 atende às diretrizes da lei nº 9.289/96.

Considerando que o Portal Judicial da Caixa Econômica Federal – Convênio com os Tribunais e o Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD) geram, respectivamente, relatórios de contas judiciais e de ordens de bloqueios de valores vinculados aos processos desta unidade judicial.

Considerando que cabe ao gestor da unidade judicial a administração dos recursos vinculadas aos processos por ele presididos.

Considerando a necessidade de equacionar recursos humanos e materiais disponíveis para tais tarefas.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir grupo de trabalho composto pelo diretor de secretaria e pelos integrantes dos setores de despachos e bloco construtivo dessa unidade para as seguintes análises:

I - do relatório de contas tipo 005, disponibilizado pelo Portal Business Intelligence da 5ª Região;

II - do relatório de contas judiciais, disponibilizado no Portal Judicial da Caixa Econômica Federal – Convênio com os Tribunais;

III - do relatório de ordens de bloqueios efetivados sem qualquer desdobramento, gerado no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD).

Art. 2º. Quando não for possível identificar a origem dos depósitos, o grupo de trabalho deve solicitar informações à instituição financeira CEF/PAB/JFSE.

Art. 3º. Devem ser observados, ainda, os seguintes procedimentos:

I -Estando o processo definitivamente arquivado, caberá ao setor de cumprimento expedir ofício de transferência de valores para devolução da quantia, quando identificada a origem do depósito, e ao setor do bloco construtivo liberar no SISBAJUD os bloqueios efetivados sem qualquer desdobramento.

II - Em processos baixados por força de reunião a outros feitos, na existência de bloqueio(s) efetivados sem qualquer desdobramento e/ou conta(s) de depósito(s) judicial(ais) ainda não vinculada(s) ao processo piloto, caberá ao setor do bloco construtivo efetuar no SISBAJUD a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial e ao setor de cumprimento providenciar a regularização da situação perante a instituição financeira CEF/PAB/JFSE.

III - Nos casos de contas judiciais com saldos remanescentes de penhora sobre o faturamento, caberá ao setor de cumprimento providenciar a transformação em pagamento definitivo, utilizando os dados anteriormente informados pela exequente. Se inexistentes, intimar a parte exequente para fornecer os dados para operacionalização da transformação.

IV- Em processos já extintos e baixados por força de sentença em lide associada a desconstituir o crédito, deve o setor de cumprimento transferir os valores em favor da parte executada, e o setor do bloco construtivo liberar no SISBAJUD os bloqueios efetivados sem qualquer desdobramento.

V - Em processos com contas judiciais com origem desconhecida, caberá ao setor de cumprimento oficial à instituição financeira CEF/PAB/JFSE para que seja fornecido extrato detalhado da mencionada e, com a resposta, movimentar os autos conclusos para análise do destino dos valores (ex: 0802390-51.2014.4.05.8500).

VI - Em processos baixados com valores devidos aos advogados da CEF ou à própria na condição de parte, aí incluídos resíduos de contas, caberá ao setor de despacho expedir Ato Ordinatório solicitando os dados da conta do beneficiário para fins de transferência de valores.

VII - Em processos sobrestados/arquivados sem baixa pelo art. 40 da LEF, em existindo contas judiciais vinculadas provenientes de outro executivo, deve ser providenciada conclusão para despacho, a fim de que sejam realizadas intimações e sucessivo aproveitamento de valores para abatimento do crédito.

VIII - Em processos sobrestados/arquivados sem baixa pelo art. 40 da LEF, com citação negativa e valores constritos, deve o setor do bloco construtivo efetuar no SISBAJUD a transferência dos valores bloqueados sem desdobramentos para uma conta judicial, e o setor de cumprimento renovar a intimação da exequente para promover a citação, sob pena de liberação dos ativos.

IX - Em processos sobrestados/arquivados sem baixa pelo art. 40 da LEF ou por parcelamento, com bloqueio(s) efetivados sem qualquer desdobramento, em não sendo seu valor considerado irrisório nos termos de regramento adotado por esta Unidade, após o setor do bloco construtivo efetuar no SISBAJUD a transferência dos valores para uma conta judicial, o setor de cumprimento deverá promover a intimação da exequente para em 30 (trinta) dias, improrrogáveis, fornecer dados necessários à sua transferência/conversão em renda, sob pena de liberação dos ativos.

X. Em processos sobrestados no aguardo do julgamento de outra causa, recurso ou incidente, com bloqueio(s) efetivados sem qualquer desdobramento, em não sendo seu valor considerado irrisório nos termos de regramento adotado por esta Unidade, deverá o setor do bloco construtivo efetuar no SISBAJUD a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial.

Art. 4º. Sempre que necessário, deverá a Direção de Secretaria abrir processo no sistema SEI para registro e arquivamento das informações enquanto os autos judiciais relacionados à medida adotada estiverem fora desta Unidade.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU**, **JUIZ FEDERAL/JUDICIÁRIA**, em 27/10/2021, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **2379878** e o código CRC **BBFD8B65**.

FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA/SE

0002705-79.2021.4.05.7300

2379878v14